Lei nº 550, de 17 de abril de 2003.

"AUTORIZA AQUISIÇÃO DE BEM IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MARZAGÃO, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica pela presente Lei, o Município de Marzagão, Estado de Goiás, autorizado a adquirir, seja por compra, permuta, desapropriação e/ou outro meio legal, o imóvel urbano situado na Rua 02, Setor Central, Marzagão – GO, com a área de 2.137,25m² (dois mil cento e trinta e sete vírgula vinte e cinco metros quadrados), de propriedade de LATICÍNIOS MARAJÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 02.049.146/0001-57, conforme consta da Certidão fornecida pelo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Marzagão – GO, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

ART. 2º - Fica ainda, autorizado o Município a adquirir referida área através de arrematação em leilão judicial, cujo valor máximo para compra, em qualquer caso, não poderá ultrapassar o valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais).

ART. 3º - Fica autorizada também, para caso de compra do imóvel descrito no artigo primeiro da presente, a abertura de crédito especial no orçamento vigente, até o limite do valor gasto com a referida aquisição, que não poderá ultrapassar R$ 12.000,00 (doze mil reais).

ART. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO, ESTADO DE GOIÁS, AOS 17 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2003.

Claudinei Rabelo da Silva
Prefeito Municipal